

APROVADO

Em 26/04/2021

Naime Tibola
Assinatura

PROJETO DE LEI N.º 022/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA COM VISTAS À CONCESSÃO DE ESTÁGIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor;

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em conformidade com o permissivo estabelecido na Lei Federal n.º 11.788 de 25 de setembro de 2008 e Lei Federal n.º 8.666/93 e em consonância com a Constituição Federal de 1988, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio UFSM – Universidade Federal de Santa Maria, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sobre o n.º 95.591.764/0001-05, tendo como objeto conceder estágio obrigatório a alunos regularmente matriculados na UFSM e que venham frequentando efetivamente os seus cursos técnicos, tecnológicos e superior.

Parágrafo único: Esta ação visa propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, proporcionando preparação para o trabalho produtivo de alunos e objetivando o desenvolvimento, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 2º Para atendimento dos objetivos do Convênio, de que trata o artigo anterior desta Lei, o Município Conveniente compete:

I – propiciar ao estagiário condições adequadas à execução do estágio, que contemplem aprendizado social, profissional e cultural;

II – garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares;

III – proporcionar ao estagiário experiências válidas para elaboração do trabalho final de conclusão de curso;

IV – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

V – garantir aos professores orientadores indicados pela UFSM a realização de acompanhamento e avaliação do estágio, se necessário;

VI – comunicar oficialmente todo o tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estágio, que venham a ser solicitadas pela UFSM, ou que a entidade entenda necessárias;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

VIII – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

Leio

IX – manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

Art. 3º Para atendimento dos objetivos do Convênio, de que trata o artigo 1º desta Lei, a Autarquia compete:

I – celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o aluno ou com o seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com o Município;

II – estabelecer normas e zelar pelo cumprimento do estágio;

III – indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

IV – avaliar as instalações do Município e sua adequação à formação cultural e profissional do aluno;

V – analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando à realização teoria-prática;

VI – indicar professor orientador para acompanhar efetivamente a realização do estágio e avaliar as atividades do estagiário;

VII – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus alunos;

VIII – exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

IX – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

X – encaminhar o estagiário, mediante carta de apresentação, sem a qual ele não poderá iniciar o estágio;

XI – comunicar ao Município, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

XII – manter o Município informado sobre cursos e seminários ou outras atividades extracurriculares oferecidas pela UFSM ou sobre eventos em que esta participe como convidada, quando ligados à área de atuação do estagiário.

Art. 4º A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/08.

§1º É facultado ao Município o estabelecimento de uma bolsa, auxílio-transporte ou outra forma de contraprestação ao estagiário, ficando estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio.

§2º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não se caracteriza vínculo empregatício.

Art. 5º Será celebrado, obrigatoriamente, um Termo de Compromisso de Estágio que terá por fim básico, relativamente a cada estágio, particularizar a relação jurídica especial



existente entre o aluno ou com o seu representante ou assistente legal, ao Município e a UFSM.

Art. 6º A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre o aluno ou seu representante legal, o Município e a UFSM, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágio e ser compatível com as atividades escolares, de acordo com a carga horária máxima estipulada no art. 10º da Lei nº 11.788/08.

Parágrafo Único. A duração do estágio não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quanto se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 7º O Convênio vigorará pelo prazo de cinco anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser denunciado, por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante expressa e prévia comunicação. A denúncia, nesse caso, operará trinta dias após estipulada, em documento escrito, resguardados os estágios em andamento.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE- RS, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2021.



Zairo Riboli
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 22/2021

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apraz-nos, neste ensejo, cumprimentar cordialmente Vossas Senhorias, oportunidade em que, encaminhamos a essa Egrégia Câmara, para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei em epígrafe, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA COM VISTAS À CONCESSÃO DE ESTÁGIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Este projeto de lei visa autorização de convênio para a concessão de estágio obrigatório a alunos regularmente matriculados na UFSM e que venham frequentando efetivamente os seus cursos técnicos, tecnológicos e superior, conforme minuta de convênio em anexo a este.

Considerando que o estágio supervisionado obrigatório ora requerido, através de convênio com o Poder Executivo Municipal, o qual se busca a aprovação neste projeto, é um excelente ensino-aprendizagem na parte social, profissional e científica na vida do aluno que busca o aperfeiçoamento e conhecimento dentro da sua área de atuação. É uma oportunidade para integrar a teoria e a prática, demonstrando sobre os conhecimentos teóricos assimilados no decorrer do curso, bem como associar os conhecimentos gerais e específicos e experimentar as habilidades e atitudes que o profissional precisa desenvolver.

Outra importante questão a ser discutida e explanada aos nobres vereadores é que com a celebração deste convênio com UFSM, estaremos também viabilizando a disciplina da atuação dos agentes de integração, delimitando o seu papel e propiciando maior e melhor fiscalização, em razão da simplificação das regras de estágio e suas obrigações, moralizando o estágio e valorizando-o como prática educativa, sempre se acordo com a Lei Federal nº Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio dos estudantes.

Diante do exposto, contamos com a proverbial atenção do Poder Legislativo, ocasião em que renovamos nossos protestos de consideração e respeitoso apreço, solicitamos a aprovação unânime do presente Projeto de Lei.

Vista Alegre – RS, 15 de abril de 2021.

Atenciosamente


Zairo Riboli
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

Convênio que entre si fazem o Município de (UF) e a Universidade Federal de Santa Maria com vistas à concessão de estágios.

O **Município de Vista Alegre RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº., endereço, nº., Bairro, CEP:, telefone (xx) xxxx-xxxx, e-mail:, representado neste ato pelo seu Prefeito, Sr., de ora em diante denominado **Município** e a **Universidade Federal de Santa Maria**, inscrita no CNPJ sob o n. 95.591.764/0001-05, estabelecida na Cidade Universitária "Prof. José Mariano da Rocha Filho", Avenida Roraima, 1000, Bairro Camobi, Santa Maria (RS), CEP: 97105-900, de ora em diante denominada **UFSM**, neste ato representada pelo seu Vice-Reitor, Prof. **Luciano Schuch**, na forma prevista na Portaria n. 87.353 de 4 de janeiro de 2018, pelo presente instrumento firmam o Convênio para realização de estágios de estudantes, nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 11.788/08, conforme cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira

O **Município** concederá **estágio obrigatório** a alunos regularmente matriculados na **UFSM** e que venham frequentando efetivamente os seus cursos técnicos, tecnológicos e superior.

Cláusula Segunda

O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, proporcionando preparação para o trabalho produtivo de alunos e objetivando o desenvolvimento, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Cláusula Terceira

Compete à **UFSM**:

I – celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o aluno ou com o seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com o **Município**;

II – estabelecer normas e zelar pelo cumprimento do estágio;

III – indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

IV – avaliar as instalações do **Município** e sua adequação à formação cultural e profissional do aluno;

V – analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando à realização teoria-prática;

VI – indicar professor orientador para acompanhar efetivamente a realização do estágio e avaliar as atividades do estagiário;

VII – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus alunos;

VIII – exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

IX – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

X – encaminhar o estagiário, mediante carta de apresentação, sem a qual ele não poderá iniciar o estágio;

XI – comunicar ao **Município**, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

XII – manter o **Município** informado sobre cursos e seminários ou outras atividades extracurriculares oferecidas pela **UFSM** ou sobre eventos em que esta participe como convidada, quando ligados à área de atuação do estagiário.

Cláusula Quarta

Compete ao **Município**:

I – propiciar ao estagiário condições adequadas à execução do estágio, que contemplem aprendizado social, profissional e cultural;

II – garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares;

III – proporcionar ao estagiário experiências válidas para elaboração do trabalho final de conclusão de curso;

IV – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

V – garantir aos professores orientadores indicados pela **UFSM** a realização de acompanhamento e avaliação do estágio, se necessário;

VI – comunicar oficialmente todo o tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estágio, que venham a ser solicitadas pela **UFSM**, ou que a entidade entenda necessárias;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

VIII – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

IX – manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

Cláusula Quinta

A **UFSM** indica a Coordenação dos Cursos para coordenar os trabalhos objeto deste convênio.

Cláusula Sexta

A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que em conformidade com a Lei nº 11.788/08.

Cláusula Sétima

É facultado ao **Município** o estabelecimento de uma bolsa, auxílio-transporte ou outra forma de contraprestação ao estagiário, ficando estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio.

Cláusula Oitava

A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não se caracteriza vínculo empregatício.

Cláusula Nona

O aluno poderá contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Décima

Será celebrado, obrigatoriamente, um Termo de Compromisso de Estágio que terá por fim básico, relativamente a cada estágio, particularizar a relação jurídica especial existente entre o aluno ou com o seu representante ou assistente legal, ao **Município** e a **UFSM**.

Cláusula Décima Primeira

A **UFSM** comprometer-se-á a fazer, a favor de cada estagiário, durante o período de realização de estágio, um seguro de acidentes pessoais, nos termos do inciso IV do art. 9º da Lei nº 11.788/08.

Cláusula Décima Segunda

O plano de atividades do estagiário será elaborado de comum acordo entre o aluno, ao **Município** e a **UFSM** e será incorporado ao Termo de Compromisso de Estágio por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente o desempenho do aluno.

Cláusula Décima Terceira

A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre o aluno ou seu representante legal, o **Município** e a **UFSM**, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágio e ser compatível com as atividades escolares, de acordo com a carga horária máxima estipulada no art. 10º da Lei nº 11.788/08.

Parágrafo Único: A duração do estágio não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quanto se tratar de estagiário portador de deficiência.

Cláusula Décima Quarta

É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, o período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

§ 2º O recesso deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

Cláusula Décima Quinta

O **Município** se responsabiliza por implementar ações preventivas de saúde e segurança do trabalho de acordo com a legislação relacionada.

Cláusula Décima Sexta

O presente Convênio vigorará pelo prazo de cinco anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser denunciado, por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante expressa e prévia comunicação. A denúncia, nesse caso, operará trinta dias após estipulada, em documento escrito, resguardados os estágios em andamento.

Cláusula Décima Sétima

O extrato do presente convênio será publicado pela **UFSM** no seu Boletim de Convênios, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

Cláusula Décima Oitava

Os partícipes, de comum acordo, preveem a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) como instância prévia para a resolução de eventuais conflitos entre as partes, na forma do artigo 32, inciso II, da Lei n. 13.140/2015 e do Artigo 18 do Anexo I do Decreto nº 7.392/2010 do presente Convênio.

E, por estarem de acordo com as condições ora estipuladas, firmam eletronicamente o presente Convênio para que se produza seus legítimos efeitos.